



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.699/2001

SÚMULA- Cria o Conselho de Administração da Patrulha Rural, do Município de Clevelândia e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Administração da Patrulha Rural do Município de Clevelândia, o qual deverá ser formado por representantes do Executivo Municipal, da área específica, de Sindicatos Rurais, e de outras entidades ligadas às atividades Agro - Pecuárias.

ARTIGO 2º - O Conselho de Administração da Patrulha Rural, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, quanto ao número de participantes e entidades a serem representadas.

ARTIGO 3º - Cabe ao Conselho de Administração da Patrulha Rural, decidir sobre os valores a serem cobrados pelas horas máquina e a forma de cobrança, a distribuição dos serviços prestados aos beneficiários e a manutenção da patrulha.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração da Patrulha Rural, não serão remunerados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE MAIO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL